

Parecer nº 59/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0023154/2025-07

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRENO MOREIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA	CPF/CNPJ: 119.302.396-37
Endereço: SITIO CONGONHAL	Bairro: CONGONHAL
Município: TURVOLÂNDIA	UF: MG CEP: 37496-000
Telefone: (35) 99802 0511	E-mail: engenharia.alambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ERLI BORGES	CPF/CNPJ: 377.170.496-00
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA, 465	Bairro: CENTRO
Município: TRÊS PONTAS	UF: MG CEP: 37187-140
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO INHAME	Área Total (ha): 9,00
Registro nº: 19.528, Livro: 2, Folha: 2, Comarca: SILVIANÓPOLIS 19.529, Livro: 2, Folha: 2, Comarca: SILVIANÓPOLIS	Município/UF: TURVOLÂNDIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162302-292A.FC39.91DA.48BE.BE88.E822.3772.F186

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	un		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	un	411492.00 m E	7574603.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,7085

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem		1,7085

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Madeira nativa		3,593	m ³
Lenha nativa		0,898	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2025

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 21 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 1,7085 ha, na propriedade Sitio Inhame no município de Turvolândia-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____.

Taxa de Expediente: R\$ 696,91, DAE nº 1401359449027, quitado em 02/07/2025.

Taxa florestal: R\$ 192,55, DAE nº 2901359449963, quitado em 02/07/2025.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,7085 ha, na propriedade Sitio Inhame no município de Turvolândia-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado o uso interno do empreendimento.

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso

nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 184,41, DAE nº 1501359006891, quitado em 24/06/2025.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 09/07/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **117738020** e o código CRC **29416D6F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023154/2025-07

SEI nº 117738020